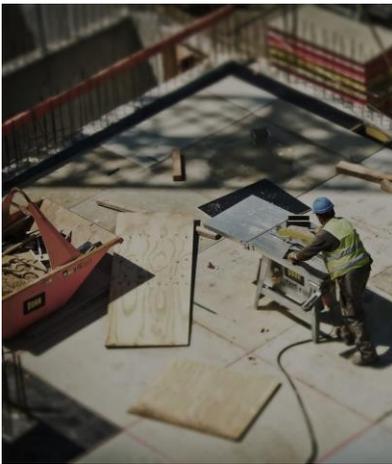




CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

INTRODUÇÃO



O GRUPO MONTO é formado por 05 unidades de negócios: Monto Engenharia, Monto Fast, Monto Industrial, Monto Ambiental e Monto HCM (Movimentação & Manuseio) que se complementam, tornando possíveis grandes realizações nos mais diversos níveis de complexidade.

Nossa missão é entregar as melhores soluções de engenharia para a sociedade e queremos ser reconhecidos como uma das melhores empresas em nosso segmento de atuação.

O presente **Código de Ética e Conduta** tem como objetivo consolidar nossos valores e estabelecer as diretrizes e os alicerces fundamentais para o exercício de nossas atividades, prezando sempre pelo cumprimento dos princípios éticos e morais intrínsecos ao nosso **Grupo** e que seguem em voga desde a fundação.

Estabelecemos também definições e regras a serem cumpridas diante de situações e posturas compreendidas como inadequadas e contrárias aos princípios aqui estabelecidos, bem como procedimentos de investigação e mecanismos de punição a serem aplicados àqueles que vierem a descumprir nossas normas de conduta.

Quem tem de cumprir nosso Código?

Os princípios e diretrizes aqui consolidados devem ser observados e cumpridos por todas as pessoas que integram os quadros de colaboradores de nosso **Grupo**. Todos nós devemos agir de forma íntegra e cumprir fielmente o presente **Código de Ética e Conduta**, que valerá igualmente para todos sem qualquer distinção, independentemente do nível hierárquico, sendo aplicável a todas as empresas do **Grupo**, nelas compreendidas suas sedes e filiais.

Nós do **GRUPO MONTO** temos um jeito de ser e uma forma de trabalhar muito especial, que garantem a satisfação dos clientes e nos impulsionam a cumprir nossos objetivos demonstrando talento e qualidade. Com ousadia na forma de fazer negócios e capacidade de inovação nos métodos de construção, criamos o nosso diferencial. O



Grupo entende que as pessoas são a chave do sucesso de uma organização e por isso, elas são estimuladas a desenvolver suas competências essenciais e incorporá-las no dia-a-dia.

Competências Essenciais:

- ✓ Segurança
- ✓ Compliance
- ✓ Inovação
- ✓ Foco no Cliente
- ✓ Agilidade
- ✓ Qualidade

1. REQUISITOS BÁSICOS DE CONDUTA – VALORES PROTEGIDOS

O **GRUPO MONTO** preza, acima de tudo, pelo respeito à dignidade pessoal e pelo tratamento com equidade, dignidade e igualdade a qualquer pessoa, indistintamente, sendo esse um dos princípios basilares e um dos principais objetivos a ser perseguido por todos nós.

Não toleramos qualquer discriminação de cunho racial, religioso, cultural, político ou sexual. Também não são toleradas quaisquer formas de assédio, de caráter moral ou sexual.

Estes princípios aplicam-se não só no que diz respeito ao tratamento com clientes, fornecedores e parceiros de negócios, mas necessariamente entre todos os funcionários e colaboradores de nosso Grupo.

Devemos assumir como valores pessoais as disposições e vedações aqui previstas, sendo honestos e assumindo sempre nossas responsabilidades individuais e coletivas, tendo sempre a consciência de que nossas atitudes, ainda que individualizadas, poderão atingir a reputação e a imagem de nosso Grupo e afetar o exercício de nossas atividades.

Temos de nos conscientizar de que nossa reputação é determinada por nossas ações e pela forma como cada um de nós se apresenta e se comporta. Não suportaremos comportamentos inadequados e díspares de nossos princípios, assim como não serão suportadas condutas contrárias às leis vigentes.

Um comportamento inadequado ou ilegal por parte de qualquer um de nossos colaboradores pode prejudicar consideravelmente nosso Grupo.

Com as definições de boas condutas aqui estabelecidas, objetivamos não só a manutenção da imagem de nosso grupo, mas principalmente a criação de um ambiente de trabalho de respeito e livre de assédio, bem como a criação e manutenção de um ambiente que confira confiança e credibilidade a todos que integram o **GRUPO MONTO** e, especialmente, aos nossos clientes.

1.1 CONTRATAÇÃO DE PARENTES:

A contratação de Colaboradores é pautada pelo mérito, competência e eficiência, não sendo permitidos quaisquer critérios de favorecimento ou direcionamento dos processos seletivos. Os procedimentos de contratação devem seguir os princípios da igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



No tocante à relação de parentesco entre empregados, não é permitido manter ou contratar parentes em funções em que haja uma relação hierárquica direta ou que respondam ao mesmo superior imediato. O mesmo se dá para os relacionamentos afetivos entre empregados. Casos específicos deverão ser tratados junto às áreas de Recursos Humanos e de Compliance da Empresa.

No ato da contratação de um novo empregado deve-se solicitar que este declare seus relacionamentos com empregados do Grupo Monto, de forma a identificar relação de parentesco e qualquer possível conflito de interesses.

- São parentes em primeiro grau: pai, mãe e filhos.
- São parentes em segundo grau: irmãos, avós e netos.
- São parceiros em terceiro grau: tios(as), sobrinhos(as) e primos(as).
- São parentes por afinidade em primeiro grau: sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta e enteados(as).
- São parentes por afinidade em segundo grau: cunhados

2. RESPEITO À LEGISLAÇÃO

2.1. Cumprimento da Lei

Em complemento à obrigação de respeito aos valores protegidos por este Código, nossos atos deverão estar sempre pautados e em conformidade com a legislações vigentes, em especial as que regem especificamente nossos negócios.

A atuação em conformidade com a lei é também um de nossos princípios basilares e deverá ser difundida e exigida de nossos colaboradores, parceiros de negócios e de nossos clientes, de modo que todas nossas performances sejam realizadas de forma íntegra, respeitando os limites da ética e da legalidade.

Faz parte das políticas do Grupo e dos objetivos deste Código a obediência a todas as leis, normas e regulamentos vigentes no país, estados e municípios, principalmente no que diz respeito às leis de combate à corrupção, lavagem de dinheiro e formação de cartéis.

Independentemente do quanto previsto em nosso Código, todos os funcionários do grupo deverão aderir às restrições impostas pela legislação brasileira. Caso as leis e demais disposições normativas sejam menos restritivas e severas do que o presente Código, deverão prevalecer nossas disposições e as obrigações e penalidades aqui previstas.

Nós do **GRUPO MONTTO** nos preocupamos ainda em cumprir com todas nossas obrigações tributárias e consequentes obrigações acessórias.

2.2. Saúde, segurança e meio ambiente

Nós do **GRUPO MONTTO** nos preocupamos com o meio ambiente e temos a obrigação de protegê-lo. Cumprimos com nossas obrigações ambientais, notadamente a de descarte e destinação adequada de resíduos sólidos, e de políticas de logística reversa aplicadas às nossas atividades, dentre outras, estando sempre em conformidade e cumprimento com a legislação ambiental.

Temos o objetivo também de garantir a saúde e a segurança de todos nossos funcionários e demais pessoas potencialmente afetadas por nossas atividades, de modo que nos comprometemos e estendemos a todos os funcionários a obrigação de manter nossas instalações sempre íntegras, seguras e confortáveis não só para nossos clientes, mas principalmente para aqueles que atuam diariamente em nossas dependências.

Todos os colaboradores do **Grupo** comprometem-se a cumprir e a respeitar as normas internas de segurança e a realizar os treinamentos exigidos e que venham a ser implementados.

2.3. Regras anticorrupção

O Grupo está comprometido a realizar e a exercer suas atividades sem recorrer a prática de qualquer ato ilícito, ou seja, contrário à legislação vigente, em especial à Lei n.º 12.846 de 01 de agosto de 2013, conhecida como “**Lei Anticorrupção**” ou “**Lei da Empresa Limpa**”, a qual nos comprometemos a respeitar e a cumprir integralmente.



O Grupo não realiza ou realizará, diretamente, ou por meio de terceiros, qualquer ato

compreendido ou que possa ser compreendido como suborno ou tentativa de corrupção, vez que nós do **GRUPO MONTA** condenamos qualquer ato para obtenção de vantagens que decorram e sejam obtidas por meios atípicos e exigimos de nossos colaboradores, parceiros de negócios e inclusive de nossos clientes os mesmos valores e comportamentos que defendemos.

Ao mesmo passo que o Grupo não admite que sejamos agentes de um ato ilícito e passível de sermos enquadrados como corruptores, também não seremos corrompidos e não aceitaremos quaisquer pagamentos e ou vantagens indevidas.

A fim de especificar e esclarecer possíveis atos entendidos como corrupção, o presente Código apresenta uma lista exemplificativa e não exaustiva do que pode ser considerado como suborno e/ou corrupção. Eventuais

situações que não estejam aqui previstas e que possam gerar dúvida quanto ao enquadramento em possível prática de corrupção deverão ser avaliados e analisados com base nos princípios aqui elucidados de eticidade e de integridade. Qualquer situação de dúvida poderá, ainda, ser direcionada e avaliada por nosso Departamento de Compliance.



O que devemos entender como corrupção/ato de corrupção?

Em termos simples, corrupção é a disposição de agir de maneira desonesta em troca não só de dinheiro, mas de qualquer vantagem que se faça de forma indevida, ou seja, que não seja ou que não seria alcançada pelas vias normais de atuação.

O suborno, por sua vez, pode ser definido como a oferta, promessa, concessão, recebimento ou solicitação de algo de valor, ainda que não seja monetário, mas que influencie o modo como alguém desempenha suas atividades e funções, sejam elas públicas, comerciais ou legais.

Com base nas premissas aqui previstas, **todos os colaboradores do GRUPO MONTTO obrigam-se a:**

- Jamais assumir qualquer postura que possa vir a ser prejudicial aos nossos clientes, colaboradores e, inclusive, ao **GRUPO MONTTO**.
- Respeitar as legislações vigentes que proíbam e condenem práticas de suborno e corrupção, compreendendo-se neste conceito qualquer conduta desonesta em troca de qualquer ganho ou vantagem;

- Não instruir ou permitir que qualquer de nossos integrantes ou colaboradores valham-se de meios inadequados para obtenção de nossos objetivos ou de objetivos pessoais, valendo tais premissas também para nossos clientes;
- Nunca oferecer, solicitar, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer forma de suborno, seja doação de dinheiro ou qualquer outra espécie de vantagem a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, estando compreendida nessa cláusula praticamente toda forma de benefício injusto. Não aceitamos também qualquer tentativa de suborno e corrupção entre particulares;

- Nunca se valer de meios que possam vir a caracterizar um ato de suborno ou corrupção. Presentes, hospitalidade e entretenimento devem ser oferecidos com cautela e sempre que houver dúvida quanto à possibilidade de recebê-los o capítulo referente a este tema deverá ser consultado e, na hipótese de permanecerem as dúvidas, o Departamento de Compliance do Grupo deverá ser informado para que proceda pela prévia análise e aprovação daquilo que poderá ser oferecido e até mesmo recebido por nossos funcionários, sendo importantíssima a manutenção da transparência no que diz respeito a estes assuntos, bem como o registro de todas as vantagens ofertadas e recebidas;
- Nenhum de nossos integrantes poderá ser conivente ou omissivo em relação à eventual infração a este Código e às normas internas do Grupo da qual venha a ter conhecimento, devendo comunicar ao Departamento de Compliance qualquer conduta entendida como inadequada;
- Nenhum de nossos integrantes tomará parte em qualquer procedimento em que tiver interesse conflitante com o do Grupo, ou sobre ele deliberar, cabendo-lhe cientificar ao Departamento de Compliance do impedimento e da extensão do conflito de interesse, compreendendo-se como conflito de interesse quaisquer situações em que as atividades pessoais, sociais, financeiras ou políticas de determinado integrante de nosso Grupo interfiram ou possam interferir no fiel cumprimento de nossas atividades e que firam os valores e princípios aqui estabelecidos;
- Sempre que possível, os conflitos de interesse devem ser evitados, caso venham a surgir, deverão ser alvo de criteriosa atenção por parte do Departamento de Compliance;
- Condenamos também os chamados “pagamentos por ato de rotina”, ou seja, pequenos pagamentos feitos a funcionários de hierarquia mais baixa no governo, ou qualquer outra entidade, pública ou privada, conferindo-lhes valores ou qualquer outra forma de vantagem, para que seja garantida ou acelerada a execução de atos de rotina que tenhamos direito.

PERGUNTAS FREQUENTES E EXEMPLOS DE CORRUPÇÃO:

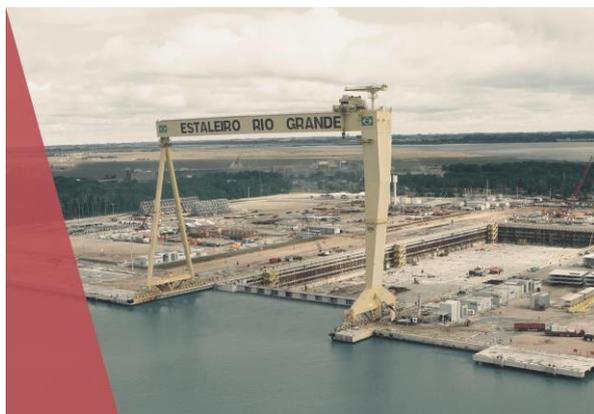
- Instruir ou permitir que um agente pague suborno a uma autoridade governamental para liberar um carregamento de importação constitui um dos exemplos de corrupção e proibidos não só pela lei, mas também por este Código.
- **Quem será responsabilizado na hipótese de ser configurado um ato de corrupção?**

- A legislação nacional prevê a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica, ou seja,
 - **GRUPO MONTTO** poderá vir a ser responsabilizado por um ato individualizado de um de nossos funcionários e que sejam praticados em nosso interesse, exclusivo ou não ou ainda que sejam praticados em interesse de um funcionário ou grupo de funcionários, mas que envolva o nosso Grupo.
- **Somente o GRUPO MONTTO será responsabilizado?**
 - **Não!** A responsabilização do Grupo não exclui a responsabilidade da **pessoa, autora, coatora ou que participe do ato de corrupção.**
- **Quais são as multas previstas na legislação?**

- A legislação brasileira anticorrupção prevê multas elevadíssimas e até mesmo a possibilidade de dissolução (leia-se fechamento) do Grupo.
- **Nosso Código prevê aplicação de penalidades?**
 - **Sim!** Nosso Código possui capítulo próprio prevendo a aplicação de penalidades aos colaboradores envolvidos em atos de corrupção, dentre elas a demissão por justa causa.
- **O Grupo MONTTO poderá ser responsabilizado por atos de terceiros?**
 - **Sim!** Nosso Grupo poderá ser responsabilizado por atos de pessoas que nos representem, como, por exemplo, despachantes, advogados e representantes comerciais, motivo pelo qual faz-se imprescindível à extensão deste Código aos nossos parceiros de negócios e ainda que façamos parcerias apenas com pessoas que se valham dos mesmos valores e princípios que defendemos. Nos reservamos, ainda, o direito de rescindir qualquer relação com aqueles que se mostrarem em disparidade com nossos alicerces e nossas noções de eticidade.

Devemos nos atentar a todas as situações possíveis ainda que não listadas no rol acima apresentado, de modo que todo ato que não pareça ético e que seja desconforme com os valores de integridade de nosso Grupo deverão ser cautelosamente analisados pelo funcionário envolvido e submetidos à análise do Departamento de Compliance.

2.4. Contribuições políticas, doações e patrocínios.



O **Grupo MONTTO** não faz contribuições políticas (doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas). Realizamos apenas doações monetárias ou em produtos para causas educacionais, científicas, artísticas, esportivas e culturais ou para projetos sociais e humanitários.

Os patrocínios pelos quais adquirimos direitos de publicidade não configuram-se como doações, ficando vedados patrocínios e doações a qualquer entidade/pessoa que não

tenha princípios compatíveis com os nossos.

Ademais, todas as doações terão de ser transparentes, o que significa dizer que os destinatários deverão ser sempre identificados e que suas finalidades também deverão ser justificadas e documentadas.

3. BRINDES, PRESENTES, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO

Em regra, o Grupo não admite que sejam aceitos e oferecidos brindes e presentes, bem como serviços, hospitalidade e entretenimento, podendo ser aceitos e ofertados desde que não sejam de alto valor e não configurem a obtenção de qualquer vantagem imprópria e desde que não sejam frequentes.

Serão sempre vedados os brindes, presentes e entretenimentos que sejam ofertados ou recebidos com a finalidade de exercer influência sobre uma pessoa em determinada decisão ou negócio.

O que Devemos Entender Por Brindes/Presentes/Entretenimento?

- Entradas e vales-presentes;
- Vinhos, uísques e demais bebidas;
- Empréstimos;
- Joias e relógios;
- Equipamentos;
- Almoços e jantares;
- Dentre outros.

Seremos exigentes quanto ao oferecimento e recebimento de brindes, presente e entretenimento, que estejam em desacordo com os preceitos aqui previstos, o que significa dizer que devolveremos e não aceitaremos qualquer brinde ou presente, principalmente se oferecido em numerário e notificaremos imediatamente o Departamento de Compliance.

Devemos sempre consultar as disposições de nosso Código para verificar o que podemos aceitar sem que seja conferida autorização do Departamento de Compliance e não agir com incertezas e dúvidas.

Valor do brinde/presente	Valor do Entretenimento (incluindo refeições)	Requisitos de Aprovação	Requisitos de Registro
Até R\$ 50,00	Até R\$ 150,00	Pré-aprovação não necessária (salvo na hipótese de reincidência)	Registro não necessário

De R\$ 50,00 a R\$ 250,00	R\$ 150,00 a R\$ 1.000,00	Pré-aprovação do Departamento de Compliance obrigatória. Autorizada para Diretores.	Registro de brindes, presentes e entretenimento obrigatório.
Acima de R\$ 250,00 (e reincidência até R\$ 50,00)	Acima de R\$ 1.000,00 (e reincidência até R\$ 150,00)	Aprovação do departamento de <i>Compliance</i> .	Registro de brindes, presentes e entretenimento obrigatório.

4. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

Juntamente com a criação e aprovação desse Código, está sendo criado o Departamento de Compliance, a quem competirá a verificação quanto à aderência e ao cumprimento do presente Código e nossos princípios por todos nossos colaboradores.

O Departamento será constituído de pessoas habilitadas e designadas para fiscalizar o respeito e a observância dos princípios éticos e das normas de conduta aqui estabelecidas, bem como cuidar da manutenção e atualização de nossos regulamentos e normas, aparadas pelo Departamento Jurídico interno e externo da **MONTTO** e suas controladas. O Departamento de Compliance será formado por número ilimitado de pessoas, podendo ser designados para tais cargos tanto aqueles que já integram os quadros do Grupo, podendo, ainda, serem contratados profissionais estritamente direcionados ao exercício dessa função. Os funcionários do nosso Departamento de Compliance, também chamados de *compliance-officers*, serão pessoas pró-ativas e que estarão sempre alertas às potenciais situações de risco.

Compete ao departamento de Compliance as obrigações aqui previstas, notadamente a de disseminar a cultura de respeito às nossas normas e princípios, promovendo treinamentos e workshops específicos, podendo para tanto amparar-se e ser auxiliado pelo departamento Jurídico e demais departamento relacionados. **Será responsável por promover a fiscalização constante quanto ao cumprimento de nosso Código, realizando auditorias e ministrando cursos, palestras e treinamentos com objetivo de sedimentar as normas comportamentais aqui exigidas e as posturas não aceitas e que não se enquadram com o perfil do Grupo.**

Também compete ao Departamento de Compliance a investigação de qualquer conduta compreendida como inadequada e praticada por nossos integrantes, sendo o órgão responsável por receber tais denúncias e também por orientar a todos sobre quaisquer dúvidas a respeito das normas e princípios estabelecidos nesse Código, esclarecendo e tipificando, conforme o caso concreto, quais atos e condutas podem ser compreendidos como inadequados e em disparidade com este instrumento, competindo a tal departamento, ainda, a instauração de processo disciplinar investigatório de qualquer conduta que viole o presente Código, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão e mais 30 (trinta) dias para julgamento. Em todos esses procedimentos, o Departamento de Compliance poderá requisitar a ajuda e o fornecimento de informações dos demais departamentos do Grupo, notadamente o Jurídico e o RH, dentre outros, como o departamento comercial e de tecnologia da informação.

O funcionário e/ou funcionários sob investigação terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da investigação para apresentar sua defesa, garantindo seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Após a apresentação da defesa, o Departamento de Compliance deverá finalizar a investigação e proferir o julgamento em 30 (trinta dias), contados da apresentação da defesa do acusado.

Em respeito aos nossos princípios, todo o processo de investigação tramitará em caráter de sigilo, o qual só será acessível ao **Departamento de Compliance**, ao acusado e seu procurador, caso seja constituído. A quebra do sigilo acarretará responsabilização civil e criminal do responsável.

Uma vez concluído todo o processo de investigação e o julgamento e tendo sido concluído e comprovado o comportamento inadequado e desconforme com o presente Código, o Departamento de Compliance, poderá, dentro dos limites da ética e em conformidade com nossos princípios, utilizar determinada situação como exemplo, difundindo-a dentro de nosso Grupo para que todos tenham conhecimento da sua inadequação.

4.1. Canal de Denúncia

A fim de garantirmos a eficácia de nosso Código e de colaborarmos com o Departamento de Compliance, fica desde já instituída a criação do “Canal de Denúncia **GRUPO MONTO**”. Por meio do nosso canal de denúncias, que poderá ser *via telefone* no número divulgado nos canais de comunicação, pelo email canalseguro@grupomonto.com.br ou por outro meio que viermos a instituir, qualquer um de nós poderá reportar situações passíveis de serem enquadradas como contrárias aos nossos valores e princípios e, portanto, desrespeitosas ao nosso Código.

O canal de denúncias é anônimo, não haverá necessidade de se identificar para que se prossiga com a denúncia. A identificação poderá ser feita caso o denunciante se manifeste neste sentido.,

Temos de nos conscientizar que **é nosso dever informar situações que possam ser enquadradas como inadequadas e desconformes com nosso Código.** Ter conhecimento de uma ação contrária aos nossos princípios e não informar também configura o descumprimento de nossos princípios e do presente Código. Não podemos ser coniventes com aqueles que não atuam em conformidade com nossos valores de ética e integridade.

Também não podemos esquecer que o ato de um grupo de funcionários ou até mesmo de um funcionário isolado poderá prejudicar seriamente nosso Grupo, nossa imagem e reputação e até mesmo comprometer o exercício de nossas atividades.

4.2. Treinamentos, avaliações e reciclagens

O **Departamento de Compliance** será responsável por realizar treinamentos, avaliações e reciclagens a fim de confirmar a efetividade de nosso **Código de Ética e Conduta**.

Nós do **Grupo MONTO** preocupamo-nos com o comportamento ético e íntegro não apenas em decorrência das exigências legais e das fixadas neste Código, mas sim porque temos a ética e a integridade como um de nossos valores e princípios basilares.

Dessa forma, é muito importante não só que todos tenham conhecimento do conteúdo de

nosso Código, mas principalmente que tenhamos compreendido e assumido como nossos, considerando-se indivíduos isolados, os valores aqui fixados e por este motivo o Departamento de Compliance se encarregará de, periodicamente, conforme se demonstrar necessário, verificar se todos os funcionários foram treinados, bem como o nível de compreensão de cada um de nós em relação aos termos aqui previstos e sempre que possível, realizar treinamentos e reciclagens, notadamente para aqueles que não atinjam um nível de compreensão satisfatório do que está aqui previsto e valorizamos como certo.

4.3. Investigações preventivas

Como já mencionado acima, nossos *compliance-officers* serão profissionais pró-ativos e comprometidos a verificar o cumprimento de nossos princípios independentemente de denúncias.

Dessa forma, o Departamento de Compliance poderá realizar investigações preventivas, podendo solicitar a colaboração de todos nossos departamentos, principalmente o Jurídico interno, o RH e o departamento de Tecnologia da Informação. Somos transparentes e respeitamos nossos princípios. Utilizaremos nossas ferramentas de trabalho de forma adequada, estando conscientes de que, em sendo necessário, o Departamento de Compliance poderá realizar o monitoramento de todos os ambientes e instrumentos de trabalho de propriedade do Grupo.

Eventualmente, auditorias externas poderão ser contratadas, não só para auxiliar em investigações preventivas, mas principalmente para verificar a efetividade de nosso Código de Ética e Conduta e dos mecanismos por nosso Grupo adotados.

5. PENALIDADES

Aqueles que vierem a infringir nosso Código estarão sujeitos às penalidades abaixo estabelecidas, as quais serão fixadas conforme a gravidade dos atos praticados pelo funcionário acusado e conforme avaliado pelo Departamento de Compliance, podendo as penalidades serem de três tipos, conforme abaixo prescritas:

- I. Advertência escrita, no caso de infração leve;
- II. Suspensão de até 30 (trinta) dias, no caso de infrações graves;
- III. Demissão por justa causa, quando gravíssima a infração, com rompimento do vínculo empregatício ou até mesmo societário.

Ao funcionário que vier a ser penalizado 3 (três) vezes com as penalidades I e II, alternativamente, será aplicada compulsoriamente a penalidade número III.

6. CONFIDENCIALIDADE – CUIDADO COM DADOS E INFORMAÇÕES

É nossa obrigação ter o cuidado e a diligência com as informações que nos são fornecidas, sejam elas internas, de nossos clientes ou não. **Devemos proteger toda e qualquer informação confidencial interna ou de terceiros que nos sejam fornecidas.** Ou seja, todas as informações que nos forem confiadas serão protegidas conforme suas necessidades, exigências legais ou contratuais, assim, ao receber este Código os nossos colaboradores e parceiros assumem a obrigação de sigilo e confidencialidade sobre todas as Informações a que tenham acesso, que sejam disponibilizadas pelo

Grupo Monto para qualquer finalidade e àqueles que venham a ter conhecimento, em razão do exercício ordinárias das atividades.

Para os fins do presente Código, Informações Confidenciais devem ser entendidas como todas e quaisquer informações a serem disponibilizadas, inclusive, mas não se limitando, informações sobre listas de clientes, políticas de descontos e tabelas de preços, políticas de mercado, estratégias de marketing, estratégias de vendas, dados quantitativos sobre fornecimentos e contratos com individuais clientes, representantes comerciais, distribuidores e/ou fornecedores, dados sobre a estrutura de custos e formação de preços de produtos, metodologia de construção e quaisquer outras informações confidenciais. Estão também inseridas no conceito de Informações Confidenciais, as análises, compilações, dados, estudos, anotações, interpretações, memorandos e/ou quaisquer outros materiais já produzidos internamente, por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas, e-mail, fotografias etc.), por qualquer forma registrada em mídia eletrônica e/ou eletromagnética (v.g. fitas, disquetes, c.d., mídias etc.), ou ainda oralmente, como, por exemplo, no decorrer de discussões, visitas, vistorias ou reuniões.

Assim, é nosso dever manter em estrita confidencialidade e sigilo as Informações Confidenciais, comprometendo-se a: (i) limitar o acesso às Informações Confidenciais somente a pessoas, colaboradores, executivos e assessores que efetivamente tenham necessidade de conhecê-la; (ii) não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer outra finalidade que não seja única e exclusivamente para o fim que se destina e (iii) não divulgar a terceiros, de qualquer forma ou a qualquer título, quaisquer Informações Confidenciais sem a autorização prévia e por escrito do **Departamento de Compliance**.

Não será considerado como quebra da confidencialidade a necessidade de informação para os fins estabelecidos neste Código para a realização das denúncias e apuração. A proteção de nossas informações e sistemas é essencial para o sucesso do **Grupo MONTTO**, bem como a manutenção de informações exatas e completas sobre dados, registros, relatórios e contabilidade.

Nosso registro de dados será feito com honestidade e pautado em nossos valores de ética e integridade. A empresa se reserva o direito de monitorar regularmente, se assim entender necessário para preservar a integridade das informações, a utilização da internet e do email corporativo. Falsificações de registros e documentos configuram violação ao nosso Código, sejam elas em formato eletrônico ou constantes em papel. Nossas informações financeiras e contábeis serão realizadas com honestidade, exatidão e objetividade, sob pena de ser configurada a violação aos nossos princípios e ainda de ser prejudicada nossa credibilidade e reputação, bem como de sermos responsabilizados civil e penalmente pelas fraudes cometidas.

Para o perfeito cumprimento deste Código, esperamos de cada um dos integrantes do Grupo MONTTO e de suas controladas, nossos colaboradores, parceiros de negócios e Clientes, a tomada de decisões éticas e coerentes com as leis vigentes em nosso país e com os princípios aqui estabelecidos. Sempre que houver incertezas recorreremos aos canais, departamentos e meios existentes para sanarmos nossas dúvidas e nos distanciarmos de qualquer conduta inadequada. Cumpriremos o nosso Código de Ética e Conduta de forma integral e sempre fiéis aos princípios de ética e de integridade por nós difundidos.

